

CONTRATO Nº 081/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 – Cajati – SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME**, situada na Avenida Prudente de Moraes, nº 493- Apartamento 901- Zona Armazém – Maringá -PR (87020-121), com inscrição no CNPJ nº 19.661.110/0001-97, aqui representada pelo Sr. **APARECIDO PAULINO VALERO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CNH 00914557508 e inscrito no CPF nº 565.805.419-20, residente e domiciliado à Rua Emílio Beltrami Filho, nº 548 – Casa A- Parque da Gávea – Maringá- PR (87053-337), nascido em 23/10/1964, representante legal da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Inexigibilidade Licitação nº 011/2023, em conformidade com o inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, Processo nº 418/2023 1DOC, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da Dupla "ANDRÉ E FELIPE", para apresentação no dia 03/09/2023 nas comemorações do evento ATALAIAS DE CRISTO 2023.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços no Município de Cajati – SP. O Show será realizado no dia 03/09/2023 com duração de 90 (noventa) minutos.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, fixo e irrevogável.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CONTRATO Nº 081/2023

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços exceto palco, som e luz, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 50% do valor da proposta após assinatura do contrato, e 50 % até 02 dias antes da realização do evento. Após a emissão da nota fiscal, na conta informada pela Contratada, qual seja Banco: BANCO ITAÚ em nome de SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL, CNPJ: 19.661.100/0001-97, Agência: 7424, Conta Corrente: 09815-5.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob nº:

Eventos Municipais e Culturais e de Lazer - 13.392.0010.2056
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo setor de Tesouraria em depósito na conta da Contratada.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do show, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

b) A CONTRATADA se obriga a submeter à aprovação da CONTRATANTE todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação;

c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE;

CONTRATO Nº 081/2023

- d) A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- e) A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação;
- f) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento;
- h) A empresa obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas neste Contrato;
- i) Responder por todo ônus e obrigações concernentes aos decorrentes de acidentes de trabalho, aos quais estejam sob a responsabilidade da Contratada.
- j) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- k) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este contrato, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços.
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- m) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- n) o não cumprimento do objeto do contrato ensejará a obrigação de devolver o valor pago devidamente atualizado.

CONTRATO Nº 081/2023

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela CONTRATADA.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestora do Contrato é a servidora **MARIA CLÁUDIA BRONDANI RABELLO**, Diretora do Departamento de Educação e Cultura, sendo que a fiscalização da execução dos trabalhos será exercida pelo servidor **ROBERTO RODRIGUES NETO** designado através da Portaria nº 594 de 10/05/2023, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

- a) Até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente Contrato pela CONTRATADA;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Em caso de rescisão contratual a Contratada deverá devolver o *quantum* recebido devidamente atualizado.

CONTRATO Nº 081/2023

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRANTANTE providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 10 de maio de 2023.

APARECIDO PAULINO VALERO
Santoro Produção Musical Ltda - Me

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:

Leandro Antunes dos Santos
RG nº 42.146.382-X

Maria Claudia dos S. Domingues
RG nº 25.608.969-3

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
CONTRATADO: SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME
CONTRATO Nº 081/2023

OBJETO: Contratação do cantor "ANDRÉ FELIPE", para apresentação no dia 03/09/2023 nas comemorações do evento ATALAIAS DE CRISTO 2023.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 10 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: APARECIDO PAULINO VALERO

Cargo: Sócio- Administrador

CPF: 565.805.419-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO

Cargo: Diretora do Departamento de Educação e Cultura

CPF: 088.962.398-85

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: ROBERTO RODRIGUES NETO

Cargo: Almoхарife

CPF: 100.325.978-27

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 873A-0893-087C-7E28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO (CPF 088.XXX.XXX-85) em 11/05/2023 09:52:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO RODRIGUES NETO (CPF 100.XXX.XXX-27) em 11/05/2023 10:08:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 11/05/2023 10:37:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 11/05/2023 10:40:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRIATIVE MUSIC LTDA (CNPJ 08.648.622/0001-32) VIA PORTADOR IVANILDO MEDEIROS NUNES (CPF 079.XXX.XXX-54) em 11/05/2023 16:37:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SANTORO PRODUCAO MUSICAL LTDA (CNPJ 19.661.100/0001-97) VIA PORTADOR APARECIDO PAULINO VALERO (CPF 565.XXX.XXX-20) em 12/05/2023 09:41:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 12/05/2023 18:06:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/873A-0893-087C-7E28>